

RESOLUÇÃO Nº 021/2015 – CONSUNI

Estabelece metodologia para a criação e implantação de novos cursos de graduação.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 20902/2014, tomada em sessão de 19 de maio de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º A proposta de um novo curso de graduação deverá constar do Plano 20 ou do PDI da Universidade, respeitando as políticas e diretrizes neles contidas, bem como a Resolução nº 039/2007 – CONSUNI e participação em edital próprio.

§ 1º Todas as propostas de novos cursos de graduação deverão tramitar nas instâncias definidas no Estatuto e Regimento Geral da UDESC.

§ 2º O projeto de um novo curso somente poderá dar entrada na Pró-Reitoria de Ensino – PROEN e tramitar nos Conselhos Superiores, a partir do momento em que atenda aos critérios estabelecidos em edital próprio para a criação de novos cursos de graduação, emitido pela PROEN e respeitado o que determina esta Resolução.

§ 3º Fica dispensada da participação do edital definido no “caput”, a proposta de novo curso que:

- I- obtenha aumento do percentual de repasse destinado à UDESC, que seja suficiente para cobrir a implantação completa do curso em Centro existente;
- II- tendo caráter temporário, obtenha recursos financeiros para cobrir todas as despesas durante a sua vigência;
- III- seja em substituição a curso existente ou proveniente da reformulação curricular do curso implantado desde que não implique em aumento de custos.

Art. 2º O lançamento de edital para a criação de curso somente ocorrerá quando o comprometimento dos recursos com a folha de pagamento da UDESC na Fonte 100 (recursos do Tesouro) estiver abaixo de 70% na média dos últimos 12 meses, conforme estudo feito pela PROPLAN publicado mensalmente.

§ 1º O cálculo da projeção dos 12 meses referida no “caput”, deverá considerar os custos dos semestres que faltam para integralização dos cursos em implantação na UDESC.

§ 2º O edital estabelecerá o número máximo de professores que poderá ser contratado para a criação e implantação completa de novos cursos.

Art. 3º O Centro que possui curso de graduação que não tenha implantado pelo menos 75% do curso, não poderá participar do edital.

Art. 4º O Centro que tenha quatro ou mais cursos somente poderá participar do edital para a abertura de novos cursos se a cada quatro cursos de graduação tenha no mínimo um curso de pós-graduação *stricto sensu* implantado.

Art. 5º A partir da publicação do Edital, cada Centro poderá inscrever uma proposta de um novo curso de graduação.

§ 1º A solicitação do novo curso deverá ser composta do Projeto Pedagógico de Curso e formulário próprio do Anexo I.

§ 2º Ao formulário do Anexo I deverão ser anexados documentos que comprovem as informações apresentadas.

§ 3º A proposta de novo curso deverá ser aprovada no Conselho de Centro de oferta do curso e encaminhada para a Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, dentro do prazo estipulado no Edital, para que seja avaliada, por uma comissão própria que atribuirá nota para cada proposta, classificará as propostas e posterior encaminhamento ao CONSUNI das propostas classificadas.

Art. 6º A comissão que fará a análise das propostas de novos cursos será composta por um servidor de cada Centro da UDESC, designado pelo Diretor Geral, e um servidor da Reitoria, designado pelo Reitor.

Parágrafo único. A comissão deverá atribuir nota para cada proposta e realizar a classificação das mesmas, retornando o processo para a PROEN para encaminhamentos ao CONSUNI.

Art. 7º Serão adotados os seguintes critérios para pontuar a proposta quando da solicitação da criação de novo curso:

- I – Estrutura do Centro;
- II – Indução ao desenvolvimento ou demanda social;
- III - Sintonia do centro com a verticalização;
- IV – Conceito médio dos cursos do Centro no MEC.

Art. 8º Os critérios e os índices a serem pontuados de acordo com a realidade do Centro e a proposta de novo curso, são os apresentados nos artigos 9º a 12.

Art. 9º A nota final para cada curso nos incisos I e II definidos no artigo 7º deverá ocorrer da seguinte maneira:

- I – exclui-se a maior e a menor nota obtida para aquela proposta de curso;
- II – soma-se todas as notas restantes para aquela proposta de curso (Pontuação Bruta – PB);
- III – o curso com maior pontuação receberá a nota 10 e os demais receberão uma nota de acordo com a seguinte fórmula:

$$NotaCurso = \frac{PB \times 10}{MPB}$$

Onde:

NotaCurso = Nota final neste item;

PB = Pontuação bruta do novo curso;

MPB = Maior pontuação bruta entre todos os cursos.

Art. 10. A avaliação do inciso I do artigo 7º (Estrutura do Centro) será realizada de acordo com o formulário do Anexo II desta Resolução, obtido através da proposta de PPC.

§ 1º As informações a serem preenchidas referem-se ao curso que se pretende implantar.

§ 2º Cada componente da comissão atribuirá uma nota inteira de 0 a 5 (sendo 0 não satisfaz e 5 superou as expectativas) para cada item, após discussão em grupo.

§ 3º A comissão deverá calcular a nota final para este item de cada proposta de acordo com o que está definido no artigo 9º.

Art. 11. Para pontuação do inciso II do artigo 7º (Indução ao Desenvolvimento ou Demanda Social) será necessária a apresentação de informações objetivas que demonstrem que o novo curso proporcionará o desenvolvimento na área de atuação ou atenderá a demanda social, as informações a serem apresentadas são:

- I. potencial de empregabilidade (local, estadual e nacional),
- II. dados econômicos e sociais da região onde será implantado o curso, obtidos de órgãos oficiais,
- III. indução ao desenvolvimento econômico e social,
- IV. campo de estágio,
- V. estrutura na cidade para a permanência estudantil,
- VI. envolvimento da comunidade.

§ 1º Deverá ser apresentada a fonte da informação para cada um dos incisos acima.

§ 2º Cada componente da comissão atribuirá uma nota inteira de 0 a 5 (sendo 0 não satisfaz e 5 superou as expectativas) para cada item após discussão em grupo.

§ 3º A comissão deverá calcular a nota final para este item de cada proposta de acordo com o que está definido no artigo 9º.

Art. 12. A pontuação do inciso III do artigo 7º (Sintonia do Centro com a Verticalização), será calculada de acordo com a proporção entre o número de mestrados e doutorados e o número de cursos de graduação do Centro.

§ 1º Inicialmente calcula-se o índice de pós-graduação conforme a fórmula abaixo:

$$\text{ÍndicePós} = (M + D) / G$$

Onde:

M = número de cursos de Mestrado;

D = número de cursos de Doutorado;

G = número de cursos de Graduação.

§ 2º O curso com maior índice do pós-graduação (ÍndicePós) receberá a nota 10 e os demais receberão uma nota de acordo com a seguinte fórmula:

$$N\text{ÍndicePós} = \frac{\text{ÍndicePós} \times 10}{M\text{ÍndicePós}}$$

Onde:

MÍndicePós = Nota final neste item;

ÍndicePós = Pontuação bruta do novo curso;

MÍndicePós = maior índice de pós-graduação entre todos os cursos.

Art. 13. A pontuação do inciso IV do artigo 7º (Conceito médio dos Cursos do Centro no MEC), será obtida pela somatória dos CPC dos cursos do Centro.

§ 1º Inicialmente calcula-se o índice conforme a fórmula abaixo:

$$\text{MédiaCPC} = \text{SomatórioCPC} / \text{CursosCPC}$$

Onde:

SomatórioCPC é a soma dos conceitos CPC obtidos por todos os cursos do Centro, devendo-se sempre usar o último conceito. Deve-se considerar a nota das comissões externas no caso dos cursos que não participam do ENADE;

CursosCPC é o número de cursos que possuem CPC.

§ 2º O curso com maior pontuação (MédiaCPC) receberá a nota 10 e os demais receberão uma nota de acordo com a seguinte fórmula:

$$NMédiaCPC = \frac{MédiaCPC \times 10}{MMédiaCPC}$$

Onde:

MédiaCPC = Média dos CPCs dos cursos, conforme obtido no parágrafo anterior;

MMédiaCPC = Maior média dos CPCs entre todos os cursos.

Art. 14. A nota final da proposta de novo curso será definida pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{NotaEstrutura + NotaIndução * 2 + NÍndicePós + NMédiaCPC * 2}{6}$$

Onde:

NF é a nota final do novo curso;

NotaEstrutura é a nota obtida no item Estrutura do Centro (artigo 10);

NotaIndução é a nota obtida no item Indução ao Desenvolvimento ou Demanda Social (artigo 11);

NotaVert é a nota obtida no item Sintonia do Curso com a Verticalização (artigo 12);

MédiaCPC é a nota obtida no item Conceito Médio dos Cursos do Centro no MEC (artigo 13).

Art. 15. As propostas de novos cursos serão ordenadas, pela Comissão, em ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida no artigo anterior, considerando-se classificadas as propostas aprovadas dentro dos limites estabelecidos pelo Edital.

Parágrafo único. Em caso de empate entre as propostas de curso terá preferência aquela que estiver entre os cursos sobrestados no CONSUNI e em segundo lugar o Centro que está há mais tempo sem implantar novo curso.

Art. 16. Toda proposta de novo curso que atender ao Edital e que for classificada pela comissão será encaminhada pela PROEN para apreciação do CONSUNI.

Disposições Transitórias

Art.17. O primeiro edital para abertura de novos cursos conforme as regras desta Resolução, será exclusivo para os nove cursos sobrestados no CONSUNI em 2013.

Parágrafo único. Cada Centro poderá, a seu critério, submeter apenas um curso dentre os sobrestados.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 19 de maio de 2015

Prof. Antônio Heronaldo de Sousa
Presidente do CONSUNI

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 021/2015 – CONSUNI

Justificativa para a Criação do Curso

Apresentar a justificativa detalhada contendo:

- I. Potencial de empregabilidade (local, estadual e nacional),
- II. Dados econômicos e sociais da região onde será implantado o curso,
- III. Indução ao desenvolvimento econômico e social,
- IV. Campo de estágio,
- V. Estrutura na cidade para a permanência estudantil,
- VI. Envolvimento da comunidade com a proposta de novo curso.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 021/2015 – CONSUNI

Infraestrutura Física	Estrutura existente
1. Espaço de trabalho para professores	
2. Espaço de trabalho para chefia de Departamento do curso e serviços acadêmicos	
3. Sala de professores	
4. Salas de aula	
5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática	
6. Biblioteca	
7. Laboratórios de ensino especializados	
8. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida	

Infraestrutura de Pessoal	Identificação dos servidores
1. Professores da área	
2. Professores da área com disponibilidade de carga horária de ensino	
3. Técnicos universitários à disposição do curso	